

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 30 de abril de 2026 | Edição nº 1041 | Ano 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 021, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, cujo tema central é "Saúde, Democracia e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da comunidade na formulação e controle das políticas públicas de saúde, conforme disposto na Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a importância da Etapa Municipal como espaço democrático de discussão, avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a **Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde** no Município de Atílio Vivacqua/ES, a ser realizada no dia **12 de maio de 2026**, das **08h às 13h**, no **Salão da Paróquia Santo Antônio de Pádua**.

Art. 2º A Etapa Municipal terá como tema central: "Saúde, Democracia e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", com o objetivo de promover a participação social na construção de propostas para o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Art. 3º A organização e coordenação da Conferência ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Conferência contará com a participação de representantes do governo, trabalhadores da saúde, usuários do SUS e prestadores de serviços, garantindo a paridade prevista na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Etapa Municipal da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 022, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A PORTARIA 070/2024 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 070/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Concede FÉRIAS-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
LUIZ ALVES SEABRA	8907	SEMDER	2017/2024	08/07/2024 a 06/08/2024

TATIANA TORRES FERNANDES	13984	SEMDER	2017/2024	08/07/2024 a 06/08/2024
---------------------------------	-------	--------	-----------	-------------------------------

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2024.

Atílio Vivacqua - ES, 30 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
MARIA CARLI PELAIS ALMEIDA	12637	SEMDER	2017/2024	04/05/2026 a 02/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua - ES, 30 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 - PMAV

Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Processo Administrativo nº 2133/2024

Processo de Apostilamento nº. 2026-8GT39

Gestor da Ata: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Detentora da Ata: A.L. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Objeto: READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE, SOB DEMANDA PRESTARÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO, NO MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E

INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI E DER-ES VIGENTE. OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI E DER-ES ESTABELECIDAS CONFORME ANEXO, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE.

Valor: R\$ 12.709.414,32 (doze milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Atílio Vivacqua/ES, 27 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 040/2026 – PMAV

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026 - PMAV

Processo Administrativo nº 2026-WWJ7N

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DO TURISMO RESPONSÁVEL NO MONUMENTO NATURAL SERRA DAS TORRES, SETOR PEDRA DAS CAVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, POR MEIO DO PROJETO PROTURES MONAST - CAVEIRAS.

Valor: R\$ 48.587,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1141 – Fonte: 1.500.0000.0000/1.759.0000.0001.

Vigência: 30/04/2026 a 29/10/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 041/2026 – PMAV

Dispensa de Licitação nº 025/2026 - PMAV

Processo Administrativo nº 2026-D3SK0

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: PADARIA SOBRAL LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.0078 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 325 – Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional: 12.365.0026.2.0079 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 328 – Fonte: 1.500.0000.0000

Vigência: 30/04/2026 a 31/12/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 111, DE 30 DE ABRIL DE 2026****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMPOD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.377, de 05 de junho de 2025, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, os seguintes membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.377/2025:

I – Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):	
Titular:	Patricia Lopes Braga Fernandes
Suplente:	Rilda Lopes da Silva Nery
II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):	
Titular:	Briscia Rosa Cacemiro Possi
Suplente:	Carolina França Louzada
III – Representante do Conselho Tutelar de Atílio Vivacqua:	
Titular:	Ana Paula da Silva Moreno Abreu
Suplente:	Ana Maria Martins Dias Monteiro
IV – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL):	
Titular:	Talita Santos Gomes
Suplente:	Ana Paula Nascimento Silva
V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):	
Titular:	Adriana Bispo Santos Ferreira
Suplente:	Alcileia Lourenço Faria
VI – Representante da Saúde Mental do Município de Atílio Vivacqua:	
Titular:	Anna Julia Mantuan dos Santos Lima
VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEME):	
Titular:	Desirre Marques Brandão
Suplente:	Joelma Aparecida Silva Conceição Oliveira
VIII – Representante da Igreja Católica:	
Titular:	Ludmila Mantuan dos Santos Lima
Suplente:	Elisângela de Fátima da Sila Lourenço
IX – Representante da Igreja Evangélica:	
Titular:	Ângela Maria Brito Richardeli Sobral
Suplente:	Jairo Ferreira Nascimento
X – Representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Atílio Vivacqua:	
Titular:	Ademir Torres
Suplente:	Wesley Teodoro Ornellas Cantarim
XI – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública:	
Titular:	Gabriel Coelho Rocha
Suplente:	Marco Antônio Pereira Sobreira

XII – Representante do Conselho Municipal de Educação:	
Titular:	Luciana Scarpi Torres
Suplente:	Adriana de Souza Vieira
XIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Titular:	Gilmara Biazate Roveta
Suplente:	Emanuelle Silva Colle
XIV – Representante do Conselho Municipal de Saúde:	
Titular:	Rozilene Mendonça da Silva
Suplente:	Jean José Ramos

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, a contar da posse, permitida uma recondução, conforme dispõe o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.377/2025.

Art. 3º O Presidente e o Secretário Executivo deverão ser escolhidos entre os membros do COMPOD na primeira reunião, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.377/2025.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e caráter não remunerado.

Art. 5º Fica revogado o Decreto 365/2025 de 11 de setembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 585/2002 – art. 246), especialmente quanto à aptidão física e mental e à movimentação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos administrativos relativos à readaptação funcional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela saúde, a dignidade e a capacidade laborativa do servidor público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos para a readaptação funcional e o remanejamento de servidores públicos municipais, quando constatada limitação física ou mental que impeça o exercício pleno das atribuições do cargo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Readaptação funcional: a atribuição ao servidor de atividades compatíveis com limitação de sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, sem alteração do cargo;

II – Remanejamento: a movimentação do servidor dentro da estrutura administrativa, com alteração de lotação, sem mudança de cargo;

III – Atribuição provisória compatível (Desvio de função durante processo de readaptação): o exercício temporário e justificado de atividades compatíveis com a capacidade laborativa do servidor, em atribuições diversas das originárias do cargo, enquanto não concluído o processo de readaptação.

CAPÍTULO II DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º A readaptação funcional observará, cumulativamente:

I – Compatibilidade das atribuições com a limitação do servidor;

II – preservação da remuneração;

III – respeito ao nível de escolaridade exigido para o cargo;

IV – interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º O processo administrativo de readaptação poderá ser instaurado:

I – de ofício pela Administração;

II – a requerimento do servidor;

III – mediante recomendação médica.

Art. 5º O pedido deverá ser instruído com:

I – requerimento formal, quando for o caso;

II – laudo médico detalhado, preferencialmente emitido por especialista;

III – documentos complementares pertinentes.

Art. 6º O processo deverá ser autuado e concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO MÉDICA OFICIAL

Art. 7º Recebido o pedido, o servidor será submetido à avaliação por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 8º O Laudo da Junta Médica deverá indicar:

I – o diagnóstico e limitação funcional;

II – o caráter temporário ou permanente da limitação;

III – as atividades compatíveis e incompatíveis que o servidor poderá desempenhar;

IV – eventual necessidade de readaptação ou afastamento.

Art. 9º É assegurado ao servidor:

I – acesso integral ao laudo;

II – direito de apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

III – solicitação de reconsideração ou nova avaliação, mediante justificativa.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 10. Após a emissão do laudo médico, o processo será encaminhado ao setor de Recursos Humanos, que deverá:

I – identificar funções compatíveis;

II – observar a correlação entre atribuições e capacidade laborativa;

III – avaliar a disponibilidade de lotação;

IV – instruir o processo com manifestação técnica fundamentada, inclusive sobre o impacto administrativo do remanejamento, se houver.

Art. 11. A definição das atividades, ou seja, a readaptação, observará critérios objetivos, tais como:

I – natureza das atribuições do cargo;

II – exigência de esforço físico ou mental;

III – qualificação profissional do servidor;

IV – a remuneração do servidor, vedada a redução salarial;

V – o interesse da Administração.

CAPÍTULO VI DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A decisão quanto à readaptação ou remanejamento caberá ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, mediante ato administrativo devidamente motivado.

Art. 13. O ato de readaptação deverá conter:

- I – fundamentação legal e fática;
- II – descrição das atividades atribuídas;
- III – órgão de lotação;
- IV – prazo, quando temporária.

Art. 14. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES PROVISÓRIAS COMPATÍVEIS

Art. 15. Enquanto não concluído o processo de readaptação, poderá ser atribuída ao servidor, de forma excepcional e temporária, a execução de atividades compatíveis com sua capacidade laborativa (art. 246 do Estatuto), desde que:

- I – haja laudo médico que recomende a mudança de atividades;
- II – seja formalizada por ato administrativo motivado;
- III – não haja desvio de finalidade;
- IV – seja garantida a compatibilidade com a qualificação do servidor.

Art. 16. A atribuição provisória:

- I – não implica alteração de cargo;
- II – não gera direito à equiparação remuneratória;
- III – terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa.

Art. 17. É vedada a utilização da atribuição provisória para suprir carência permanente de pessoal.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO

Art. 18. O servidor readaptado será submetido a avaliações periódicas, no mínimo anuais.

Art. 19. Havendo recuperação da capacidade laborativa, o servidor deverá retornar às atribuições originárias do cargo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É vedada a utilização da readaptação para fins diversos daqueles previstos neste Decreto, inclusive para suprir carência de pessoal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Núcleo de Recursos Humanos de gestão de pessoas, e com requerimento de parecer prévio da Procuradoria e Controle Interno Municipais, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 30 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

ANEXO I – MODELOS DE FORMULÁRIOS

• **Formulário I: SOLICITAÇÃO DE READAPTAÇÃO OU REMANEJAMENTO**

Nome do servidor:	
Cargo:	Lotação:
Matrícula:	Tipo de Solicitação: () Readaptação () Remanejamento
<u>Descrição da limitação:</u>	
Anexos:	
Data:	
Assinatura:	

• **Formulário II: ANÁLISE – RELATÓRIO TÉCNICO DO RH**

Nome do servidor:
-
Síntese do laudo médico:
Análise de Compatibilidade:
Opções de Lotação:
Conclusão Fundamentada:
Assinatura:

• **Formulário III: ATO**

Nome do servidor:
Lotação:
Tipo de Solicitação: () Readaptação () Remanejamento
Fundamentação Legal:

Prazo (se houver):
Conclusão Fundamentada:
Assinatura:

DECRETO Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Atílio Vivacqua-ES.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Integridade Pública:** adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - **Programa de Integridade:** conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e improbidade administrativa, bem como outras irregularidades, ilícitos e desvios éticos ou de conduta que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

III - **Plano de Integridade:** documento elaborado por unidade setorial do sistema de integridade, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV - **Funções de Integridade:** funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V - **Risco de Integridade:** vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI - **Gestão de Riscos:** processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar a integridade institucional do Município;

VII - **Instâncias de Integridade:** órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

VIII - **Alta Administração:** ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, gestores de autarquias e fundações; e

IX – **Governança Pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município:

- I – construir e apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta, em parceria com a sociedade civil, setor privado e todos os indivíduos, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- II – manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação à prática de atos de corrupção, fraude e improbidade administrativa;
- III – fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;
- IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos e sistema de controle;
- V – fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Programa de Integridade, com a prevenção e o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;
- VII – estabelecer e fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria relacionados ao Programa de Integridade;
- VIII – incentivar a transparência pública, a prestação de contas, o controle social e a aplicação eficiente dos recursos públicos;
- IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- X – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos municipais, inclusive por meio da capacitação e treinamento periódico acerca do Programa de Integridade.

Art. 4º São parâmetros e princípios do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município:

- I – comprometimento de todos os agentes públicos, especialmente da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível, público e inequívoco ao programa;
- II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os agentes públicos, assim como a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o município;
- III – informação, capacitação, treinamento, orientação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da Alta Administração para a disseminação da cultura de integridade;
- IV – análise, avaliação e gestão periódica dos riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- V – controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;
- VI – criação de uma instância interna responsável pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII – viabilização de canais permanentes de comunicação, abertos, seguros e amplamente divulgados aos agentes públicos e terceiros, disponibilizados com o objetivo de receber denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Programa de Integridade, assegurada a proteção de denunciadores e o tratamento das denúncias conforme o referido programa;
- VIII – diligências apropriadas, baseadas em risco, para a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratação de pessoas e de bens e serviços e para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- IX – adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva mitigação e neutralização dos danos gerados;
- X – adoção de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- XI – monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento, contemplando a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

- I – coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao planejamento estratégico do município;
- II – atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer

as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;

III – auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de tutoriais, dentre outros expedientes, especialmente nos setores de licitações e contratos;

IV – editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos de Integridade, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;

V – dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;

VI – adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, utilizando-se do Sistema e-Prevenção, observando-se os prazos e as recomendações do referido programa;

VII – apoiar as unidades de controle na mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no planejamento da auditoria;

VIII – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade aplicável à Controladoria-Geral do Município e acompanhar sua implantação nos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, podendo recomendar melhoria do respectivo plano.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município deverá pautar sua atuação por caráter transversal e colaborativo na implantação do Programa de Integridade. Para esse fim, poderá ser instituído Comitê de Integridade, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento do Programa, assegurada a participação de representantes de diferentes áreas da Administração Pública Municipal, observados critérios objetivos de composição, funcionamento e competências, a serem regulamentados no próprio ato de instituição.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo dotará de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, bem como garantirá autonomia técnica de sua atuação, com acesso irrestrito a informações, vedando interferências indevidas.

Art. 6º A Alta Administração de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá manifestar expressamente seu comprometimento e apoio à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade, demonstrando sempre, por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem, em especial, por meio das seguintes medidas:

- I – viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;
- II – realização de eventos e treinamentos periódicos sobre a importância da prevenção e do combate à corrupção e outros temas correlatos, por iniciativa própria ou em parceria com outros órgãos ou entidades municipais; e
- III – instituição e divulgação do Código de Ética do Município.

CAPÍTULO III

FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTEGRIDADE

Art. 7º Os planos de integridade serão formulados, implementados e executados de forma descentralizada no âmbito de cada órgão e entidade, sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

- I – o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;
- II – a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;
- III – a estrutura de governança e de gestão da integridade;
- IV – o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;
- V – a previsão de metas e indicadores;
- VI – a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;

VII – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e

VIII – a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.

§ 2º O Plano de Integridade deverá obrigatoriamente conter objetivos e medidas relativos a:

I – Governança e comprometimento da Alta Administração;

II – Planejamento Estratégico;

III – Controles Internos e Gestão de Riscos;

IV – Conflito de Interesses;

V – Nepotismo;

VI – Gestão de Pessoas;

VII – Gestão de Contratações Públicas;

VIII – Código de Ética;

IX – Canal de Denúncias;

X – Transparência Pública e Controle Social.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que forem criados posteriormente à publicação deste Decreto, deverão aprovar seus planos de integridade no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua criação.

§ 1º A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

§ 2º O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

§ 3º O Plano de Integridade de cada órgão ou entidade deverá ser revisado obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 10. O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado pela Alta Administração de cada órgão e entidade e pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 11. Competirá à Alta Administração do órgão ou da entidade acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos, bem como apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 12. A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, exemplificativamente, por meio dos seguintes canais:

I – atendimentos da Ouvidoria Municipal;

II – recomendações da Controladoria-Geral do Município;

III – formulários que descrevam riscos;

IV – entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;

V – autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) ou outro programa equivalente de órgãos de controle externo da Administração Pública;

VI – relatórios de controle interno ou externo;

VII – acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.

Art. 13. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

§ 1º Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§ 2º Para cada risco trabalhado deverão ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§ 3º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos deverá evitar obstáculos desnecessários, resguardando o pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§ 4º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES À INTEGRIDADE

Art. 14. Os casos de violação à integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I – abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II – comportamento incompatível com a função pública;
- III – conflito de interesses;
- IV – nepotismo;
- V – utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI – ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Município;
- VII – inobservância das políticas internas;
- VIII – corrupção;
- IX – fraude;
- X – práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação; e
- XI – ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis.

CAPÍTULO VI DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Art. 15. Os relatos de cometimento de atos ilícitos contrários ao Programa de Integridade Municipal deverão ser investigados internamente pela autoridade competente do órgão ou entidade, via sindicância investigativa, e os resultados das apurações basearão a tomada de decisão para os devidos encaminhamentos, pedidos de providências, e a eventual responsabilização de agentes públicos e terceiros, sem prejuízo da imediata comunicação dos incidentes a outros órgãos de controle interno e externos.

§1º Na fase de sindicância investigativa, dada sua natureza meramente preliminar e informativa, destinada à apuração de fatos ou indícios de irregularidades, sem formalização de acusação ou aplicação de penalidade, não será obrigatória a observância do contraditório e da ampla defesa.

§2º A eventual responsabilização de agentes públicos e terceiros deverá ser precedida de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e de decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 30 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 114, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento efetuado sob o protocolo Edocs nº 2026-C8H4L9, em conformidade com o previsto nos Art. 57, III do Estatuto do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Merendeira, ocupado pela servidora NORMA ALICE CONCEIÇÃO, registro funcional nº 13988, em razão de aposentadoria, a partir de 29 de maio de 2026.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **nomeado** o senhor **JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 164.XXX.XXX-79, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Assessor Técnico**, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ANA PAULA MOLON SANTOS

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

Procuradoria Geral

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000